

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851 Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO

- Hasta Pública n.º 1/AML/CMOLB/2019-

VENDA DE MATERIAL LENHOSO DOS TERRENOS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

- PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Síntese
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com
o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das
Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de
novembro

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística [DPGU]
[dezembro | 2019]



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 1.º

Objeto da hasta pública

- 1 - Alienação, em hasta pública de 1 (um) lote de material lenhoso proveniente de diversos terrenos, propriedade do Município de Oliveira do Bairro.
- 2 - A identificação das parcelas, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao caderno de encargos deste procedimento.
- 3 - A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo nos locais A, B e F.

Artigo 2.º

Entidade pública alienante

1. A entidade pública alienante é o Município de Oliveira do Bairro, NIPC 501128840, com sede na Praça do Município, 3770-851, Oliveira do Bairro, com o telefone 234 732 100, fax 234 732 112, e-mail: cmolb@cm-olb.pt.

Artigo 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação foi fundamentada e tomada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, datado de 29 de novembro de 2019.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

O valor base de licitação do lote é de 5500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, sendo excluídas as propostas com valor inferior.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Gabinete Técnico Florestal, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Telefone: 234732100 fax: 234732112, e-mail: gtf@cm-olb.pt, no seguinte horário: das 9.00h às 12h30m e das 13h30m às 17h00, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no site do Município de Oliveira do Bairro: www.cm-olb.pt.
- 2 - As peças do procedimento que instruem o processo são o aviso, programa do procedimento e o caderno de encargos.

Artigo 6.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri da Hasta Pública, por escrito, para o Município de Oliveira do Bairro, no endereço ou pelo e-mail acima mencionados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à Hasta Pública.
- 2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à Hasta Pública.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 7.º

Publicitação

A presente hasta pública é publicitada, em diário da república, num jornal de âmbito local, e através da afixação de editais nos locais de estilo e no site oficial do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt).

Artigo 8.º

Documentos de habilitação

1. Para ficarem habilitados a participar no presente procedimento, os interessados devem apresentar:

- a) Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento (ver anexo I ao DL 111 – B/2017;
- b) Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- c) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- d) Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- g) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30 – A/2011, de 7 de outubro, na redação atual.
- h) Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, no âmbito do Dec-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento Europeu n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (Inscrição disponível no sítio do ICNF em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/reg-op>);



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 – O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

Artigo 9.º

Modo e Forma de Apresentação das Propostas

1 – As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, para o lote, identificando-se no exterior do mesmo a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2 - Noutro sobrescrito, com as características referidas, devem ser encerrados os documentos, constantes do artigo 8.º, escrevendo-se no rosto a palavra “Documentos”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.

3 - Os invólucros referidos anteriormente devem ser encerrados noutro envelope, igualmente opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá “Hasta Pública nº 1/AML/CMOLB/2019 para venda de material lenhoso dos terrenos propriedade da Câmara Municipal”.

4 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17h00m do **dia 06 de Janeiro de 2020**, na Unidade de 2º Grau Gestão, Económica, Financeira e Patrimonial, nas horas normais de expediente, nas horas normais de expediente (2ª a 6ª feira das 9h00 às 12h30m e das 13h30 às 17h00m), contra recibo, ou remetidos pelo correio, sob registo, para o Município de Oliveira do Bairro, Unidade de 2º Grau Gestão, Económica, Financeira e Patrimonial, Praça do Município, 3770 – 851 Oliveira do Bairro.

5-Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

6-As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

Artigo 10.º

Ato público

1 - O ato público da abertura das propostas tem lugar no **dia 07 de Janeiro de 2020** pelas **14:00 horas**, na sala de reuniões da **Câmara Municipal de Oliveira do Bairro**, sita na Praça do Município, 3770-851, Oliveira do Bairro, no dia útil seguinte à data limite para apresentação das propostas

2 - A arrematação decorrerá perante um Júri nomeado para o efeito, pelo Presidente da Câmara, constituído por três funcionários, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, ser constituído por membros suplentes.

3 - Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 4 - A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham apresentado os documentos de habilitação, em conformidade com o artigo 7.º, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada abertura do procedimento.
- 5 - No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 6 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os concorrentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
- a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
- 7 - As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra
- 8 - Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 9 - Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
- 10 - Do ato público não são admitidas reclamações.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para o Município e será notificada, por escrito e em simultâneo a todos os concorrentes.

Artigo 12º

Adjudicação

- 1-O Júri procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação ao proponente do preço mais elevado. No caso de empate entre as propostas, abrir-se-á a licitação verbal, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lances inferiores a 50 Euros;
- 2-Terminada a licitação, o Júri arremata provisoriamente os correspondentes bens a quem tiver oferecido o valor mais elevado;
- 3-No final da praça, é elaborado o Auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos Membros do Júri e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente;
- 4-No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, o Júri poderá adjudicar a alienação dos bens ao lance oferecido de montante imediatamente inferior;
- 5-A Câmara Municipal reserva-se no direito de não adjudicar no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal ou se verificar haver conluio entre os arrematantes;
- 6-A decisão de adjudicação será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo remetida ao adjudicatário, até cinco dias após o despacho de adjudicação definitiva;



Oliveira do Bairro câmara municipal

7-O concorrente ao qual tiver sido adjudicado o direito objeto da hasta pública deverá efetuar, junto dos Serviços Municipais, após ter recebido o despacho de adjudicação definitiva, o pagamento da totalidade do valor da adjudicação;

8-O arrematante fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da lei;

9-A arrematação fica sem efeito caso não seja realizado o pagamento referido nos números anteriores.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 14.º

Anulação do procedimento

1 - A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente no CCP.

Paços do Município, 30 de Dezembro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara

(Jorge Ferreira Pato)



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública N.º 1/AML/CMOLB/2019 (Alienação de Material Lenhoso), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
 - g) Não foi objeto da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);



Oliveira do Bairro câmara municipal

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 3 desta declaração.

6 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui



Oliveira do Bairro câmara municipal

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

